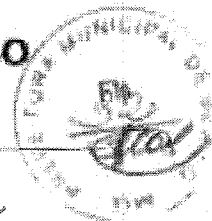




DOCUMENTO 3

DOCUMENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

DOCUMENTO	FLS.
Edital	1/15
Modelo de proposta comercial	16
Contrato n. 03/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados	17/21
Contratos n. 04/2013, celebrado com a empresa DSA Assessoria e Consultoria Ltda.	22/27



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0006/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MS
CNPJ: 17.700.758/0001-35

Publicado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Berilo-MS, 10.01.13 de acordo com art. 102 parágrafo 3º das disposições gerais transitórias da Lei Orgânica Municipal de Berilo - MS


Assinatura do Servidor

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE BERILO, na Praça Dr. Antonio Carlos, nº 85, Centro, nesta Cidade, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, visando a "Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública, Administrativa Municipal e Assessoramento em Sistema de Compras Municipais, bem como contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal", conforme descrito no Anexo I, sendo que o presente será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 010/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, além de condições específicas deste edital completo. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com base nos princípios constitucionais e na legislação acima.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berilo

DATA: 15/02/2013

HORÁRIO: 15:00 horas

1.2 ANEXOS



2

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II-Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III- Carta de Credenciamento;

ANEXO IV-Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação;

ANEXO V- Declaração de Preços;

ANEXO VI-Declaração de Cumprimento da disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VII- Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII-Minuta de Contrato;

ANEXO IX-Recibo

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal e Assessoramento em Sistema de Compras Municipais, bem como contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal".

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 –O recurso orçamentário serão atendidos pelas seguintes dotações:

02.02.01.04.122.0002.2012.3.3.90.35.00

02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00

03.01.01.04.122.0003.2014.3.3.90.39.00

10.01.01.04.122.0003.2147.3.3.90.35.00

3

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos envelopes de proposta.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Das condições

5.1.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

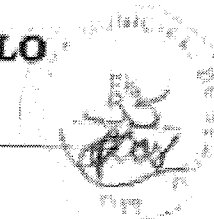
5.1.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme ANEXO VII.

5.2 - Das restrições

5.2.1 - - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1.1 - que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea, de acordo com o previsto no Inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;





5.2.1.2 - com falência decretada;

5.2.1.3 - consorciada;

5.2.1.3 - suspensão pela Prefeitura de Berilo

4

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à pregoeira, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo Contido no Anexo III. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2 - Juntamente com o credenciamento, o licitante deverá apresentar a Declaração de Pleno Atendimento, conforme Modelo do Anexo IV.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

[Handwritten signature]

b) Envelope B: Documentos de Habilitação.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1 No Envelope A:

A/C DA PREGOEIRA(O): JÚNIA GOMES COSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013
DATA: 15/02/2013- ÀS 15:00 HORAS.

7.1.1.1 No Envelope B:

A/C DA PREGOEIRA(O): JÚNIA GOMES COSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013
DATA: 15/02/2013- ÀS 15:00 HORAS

7.2.A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salva quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional (real), não se admitindo preços com mais de duas casas após a vírgula, ou seja, se não forem inteiros comente poderão apresentar-se em centavos, não se admitindo pois, milésimo de real.

7.3.2 - preços unitários e total de cada item.

7.3.3 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.4 - local, data, assinatura, e identificação do signatário.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A proponente deverá elaborar proposta considerando que haverá pagamento da parcela dobrada no mês de dezembro e que contrato terá vigência até 31/12/2013 e poderá ser prorrogado conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

7.6 - Os preços propostos poderão ser reajustados utilizando o índice IGP/M desde que a futura contratada manifeste expressamente e que o reajuste não ocorra em prazo inferior a 12 meses contados da data de abertura e julgamento das propostas.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura.

8.2 - Declarada aberta a sessão, a Pregoeira convidará os representantes das empresas/Sociedade de advogados que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa, os documentos necessários ao credenciamento.

os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.3 – Em seguida serão anunciados os proponentes legalmente representados, assim como aqueles não representados, devendo efetuarem a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estabelecida no presente edital.

8.4 – A Pregoeira abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira, bem como a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

8.4.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.2 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, as rubricarão.

8.5 – Os licitantes, classificados de acordo com o item 8.3 ou 8.4.1, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

8.5.1 – A Pregoeira, sempre que julgar necessário, poderá intervir no procedimento, definindo o valor mínimo para a redução de lance verbal de determinada rodada de lances.

8.5.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.



8.5.4 - O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.5.5 - Encerrados os lances verbais, a Pregoeira poderá solicitar às licitantes que reduzam a termo o valor do último lance ofertado.

8.5.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar sendo observados o regramento disposto na Lei Complementar 123/06 para garantir o tratamento diferenciado às Micro Empresas ou Empresas de Pequena Porte.

8.5.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente, será verificada o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

8.5.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto do Pregão.

8.5.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.5.10 - Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.5.8 e 8.5.9, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em quaisquer dos casos, quanto a aceitabilidade da proposta ainda será ilícito à Pregoeira negociar diretamente

com o proponente para a obtenção do melhor preço do que aquele ofertado.

8.5.11 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira ao término da reunião, com registro em ata.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento se processará rigorosamente em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.2 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.3 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.4 – De todos os atos praticados na sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Os envelopes de habilitação deverão conter:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

(Assinatura)

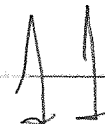
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade perante o INSS e aos recolhimentos do FGTS, ambos relativamente aos empregados do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais ou Certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- j) Declaração de observância ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Carta Magna;

10.1.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 10), serão apresentados para fins de habilitação:

a) Qualificação serviços contábeis:

- a1) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- a2) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade;



a3) Indicação de Profissional da área contábil, responsável pelos serviços contábeis mencionados no Anexo I, com formação em nível superior, pertencente aos quadros da licitante, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, através da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a3.1) Cópia da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma para comprovação do vínculo do profissional relacionado na alínea "d" acima com o licitante.

a3.2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, em vigência, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do profissional.

b) Qualificação serviços jurídicos-sociedade de advogados:

b1) Comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados de seus sócios e integrantes não-sócios, na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

b2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de pelo menos 01 atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a existência de advogado integrante do escritório, com sólida experiência comprovada nas áreas Administrativa e Pública, compreendendo os que compõem a sociedade e/ou aqueles a ela associados;

10.2- Nas certidões fornecidas via Internet, a Pregoeira confirmará a veracidade das mesmas.

12



10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 12 de 47

13



13.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, bem como na execução dos serviços, o contratado pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido e estará sujeito às demais sanções previstas no art. 86 da Lei 8.666/93;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços do objeto licitado ou execução do serviço licitado, nos prazos e condições especificados;

14.2- Designar um servidor para acompanhar a execução do presente contrato e o recebimento do objeto licitado, na forma prevista no art. 73 da lei 8.666/93;

14.3- Emitir as ordens de execução de serviço e comunicar à contratada quanto à substituição do objeto que se encontrar com defeitos, sem condições de uso ou fora das especificações oferecidas, para que o mesmo possa providenciar a troca do mesmo.

14.4 - Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem dos prestadores de serviços quando da prestação de serviços no Município de Berilo ou em nome do Município quando o representar em outros municípios;

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signature]

14



15.1- Caberá ao proponente vencedor, a responsabilidades pela prestação dos serviços na forma do termo de referência anexo I deste edital;

15.2- Responsabilizar – se pela qualidade dos serviços sempre atentos à Legislação atual e jurisprudências do TCU entre outras obrigações descritas na minuta contratual anexo deste edital;

15.3- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;

15.4- Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação;

15.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% por cento do valor inicial;

15.6- Em hipótese alguma, a Contratada poderá determinar quantidade mínima de visitas periódicas para a prestação de serviços, o que deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Administração.

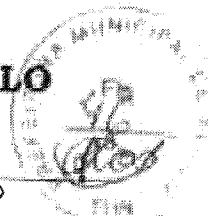
16 - DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o fornecimento ou execução do serviço, mediante a emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Administração.

16.2 – Durante a vigência contratual não poderá haver alteração nos valores propostos.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15



17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4- O Edital e seus anexos poderá ser adquirido no setor de licitações, juntamente com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Berilo, Praça Dr. Antonio Carlos, nº 85,- Centro, nesta Cidade. Informações podem ser adquiridas com a pregoeira, através do telefone (0xx) (33) 3737-1172 no horário de expediente.

Prefeitura Municipal de Berilo - MG, 29 de Janeiro de 2013.

Júlia Gomes Costa

Pregoeira Municipal

16



ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2013 – PROCESSO N.º ____/2013		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome Do Signatário(Para Assinatura Do Contrato)		
Estado Civil do Signatário		
Identidade do Signatário		
CPF do signatário		
Nacionalidade do Signatário		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL	Valor Unitário(mensal), contado a partir de	Valor Total Até 31/12/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM		
Prazo de validade da Proposta	60 dias	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
Observações	o contrato terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.	

NOME

Representante Legal da Licitante

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG**
CNPJ: 17.700.758/0001-35Publicado no quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Berilo-MG 09/01/13
de acordo com art. 102 parágrafo 3º
das disposições gerais transitórias da
Lei Orgânica Municipal de Berilo - MG
Assinatura do Servidor**CONTRATO Nº 03 / 2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BERILO/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Berilo - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Berilo, na Praça Dr. Antônio Carlos, nº85, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Higor Maciel Coelho**, portador do CPF nº. 059.346.626-86 e do RG MG-10.683.009, residente na Av. Geraldo Alves Martins, 85 - Bairro Dom Silvestre, neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A **Sena & Cabral Sociedade de Advogados**, sediada à Av. Silvio Felício dos Santos nº 589, Bairro Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.757.529/0001-69, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, estado civil: Solteiro, profissão: Advogado, residente e domiciliado em Diamantina(MG), portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40.

1.3 - JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente Contratação de Prestação de serviços técnico-especializados de assessoramento em consultoria jurídica para instruir o início do mandato com todos os atos jurídicos iniciais, para atender à instalação do mandato 2013-2016, considerando o valor da contratação, no qual se justifica a contratação direta, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013 - DECRETO EMERGENCIAL Nº001/2013 e no art. 24 IV da Lei 8666/93, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**2.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos conforme disposto na cláusula 3.3.4 deste contrato no âmbito público Municipal.



2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na cláusula 3.3.4 deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 28 de fevereiro do ano de 2013.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.3.4 - A sociedade de advogados obriga-se a instruir o início do mandato com todos os atos jurídicos iniciais devendo para tanto:

- a) Proceder à análise e interpretação geral da legislação administrativa / municipal;
- b) Realizar Estudo sobre a Estrutura Administrativa e prestar consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Município, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências da legislação vigente, inclusive admissão de pessoal (temporário e permanente);
- c) Elaborar ou alterar Regulamentos, Decretos, Projetos de Lei (portarias de nomeação dos agentes políticos, Decretos e demais atos necessários para regulamentares procedimentos neste início de mandato);
- d) Tomar conhecimento sobre os Processos Judiciais em andamento e instruir procedimentos iniciais;

- e) Informar a Prefeitura a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas, bem como todas as demandas existentes ao administrador/gestor do contrato;
- f) Realizar visitas técnicas ao Município, por profissional vinculado à Contratada, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros;
- g) Elaborar de pareceres jurídicos que forem necessários sobre questões administrativas em geral;
- h) A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;
- i) O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

3.3.5 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2013

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou pessoalmente.

5.2. DO CONTRATADO:

20



Cumprir o disposto no objeto deste contrato, devendo, para tanto, realizar visitas ao município, e ali permanecer até que todas as instruções iniciais sejam cumpridas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Berilo- MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Berilo/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério

21



Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente contratação.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Berilo, 04 de janeiro de 2013.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



Sena & Cabral Sociedade de Advogados
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1.  022.061.316-22
2.  082588976-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

CONTRATO Nº 04 /2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BERILO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA D S A ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Berilo - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Berilo, na Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Higor Maciel Coelho, portador do CPF nº 058.345.626-86 e do RG MG-10.683.009, residente na Av. Geraldo Alves Martins, 85 - Bairro Dom Silvestre, neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME** sediada à Rua Diamantina, N.º 273 - 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.254.076/0001-55, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Itamarandiba, na Rua Espírito Santo, 255, bairro São Geraldo, portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40.

1.3 - JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente Contratação de contratação de serviços profissionais técnicos - especializados de assessoria e consultoria em Administração para instrução quanto ao início de mandato para atender à instalação do mandato 2013-2016, considerando o valor da contratação, no qual se justifica a contratação direta, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2013 DECRETO EMERGENCIAL Nº001/2013 e no art. 24 IV da Lei 8666/93, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas.

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 - Centro - Berilo/MG
CNPJ: 17.700.758/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG
Publicado no quadro de Avisos da Prefeitura
Municipal de Berilo-MG 04/01/13
de acordo com art. 102 parágrafo 3º
das disposições gerais transitórias da
Lei Orgânica Municipal de Berilo - MG


Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

23



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especialista em Licitações Públicas, obrigando-se a instruir o início do mandato com todos os atos iniciais necessários devendo, para tanto:

- a) Planejar e orientar a adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Elaboração de Atos Normativos que designe Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio e que institua a modalidade de licitação Pregão no Município;
- c) Orientação para elaboração de editais, atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- d) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- e) Orientação para julgamento dos procedimentos licitatórios;
- f) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- g) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- h) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprir a contratada o contido nesse contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

Praça Dr. Antonio Carlos, 83 - Centro - CEP 39640-000 - Berilo/MG
CNPJ: 17.700.738/0001-35 - Telefones: (33) 3737-1172

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 28 de fevereiro do ano de 2013, contados da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$10.300,00(dez mil e trezentos reais).

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O contratado, será o responsável direto e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.3.4 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.2. O valor global, a ser pago pelos dois meses trabalhados, deverá ser dividido em duas parcelas iguais.

25



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2013.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.

5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer a suas despesas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar a pessoa do Prefeito Municipal, representante da



CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Berilo- MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Berilo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

27



IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 89 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Berilo/MG, 04 de janeiro de 2013

HIGOR MACIEL COELHO
Prefeito Municipal

DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Empresa Contratada
08.254.076/0001-557
DSA ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura] 028.061.396-21
2- Marcelino R. Coelho 08.254.076/0001-557
CEP 39640-000 ITAMARAJÁ, RJ